



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1ª CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 197/ FP/2014.

PROCESSOS n.ºs 629/PV/2014.

Para efeito de Fiscalização Prévia, o Gabinete Técnico para Implementação e Gestão do Plano Director da Área Residencial de Camama, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício com referência n.º 117/DG/GCKCC/2014 de 31 de Outubro, com entrada nesta corte de contas à 04 de Novembro do corrente ano, o Contrato de Empreitada de Obras Públicas para Construção do Infantário da Área Residencial de Camama, na Província de Luanda, no valor AKZ 286.655.717,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Dezassete Kwanzas), celebrado com a empresa Exlibris, Lda, no dia 01 de Setembro.

O prazo convencionado para a integral execução e conclusão da Empreitada é de 15 meses.

Para além dos mencionados factos são dados ainda, como assentes e relevantes para a decisão, os seguintes factos constantes do processo:

Através do Despacho n.º2/2014 de 17 de Fevereiro, o Director Geral do Gabinete Técnico para Implementação e Gestão do Plano Director da Área Residencial de Camama, autoriza a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas;

Por Despacho n.º003/2014 de 17 de Fevereiro, exarado pelo Director Geral nomeia a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas;

Dando cumprimento ao artigo 130º da Lei 20/10, de 7 de Setembro, foram endereçadas cartas convites as seguintes Empresas: China Jiangsu Internacional Angola, Lda.; CERTAVE-Sociedade Comercial Industrial; Exlibris, Lda e China Guangxi;

O contrato de Empreitada de Obras Públicas para Construção do Infantário da Área Residencial de Camama foi outorgado pelo Director Geral na qualidade de Primeiro Contraente e pela Sócia Gerente da Empresa Exlibris, Lda na qualidade de Segunda Contraente.

Apar do supra referido foram juntos ao processo os seguintes elementos instrutórios: Nota de Cabimentação, Contrato, garantia bancária, programa do concurso, caderno de encargos, certidão contributiva da Segurança Social, certidão de não devedor de impostos ao Estado, actas do concurso, Relatórios Preliminar e Final do concurso.

Apreciando

O tipo de procedimento adoptado foi o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas.

A escolha do tipo de procedimento foi feita em função do valor estimado do contrato, conforme estabelece o nº1 do artigo 24º da Lei da Contratação Pública.

Este procedimento aplica-se por remissão da alínea b) do artigo 25º, pelo valor estimado do contrato ser igual ou superior ao constante no nível 2 e inferior ao constante no nível 8 da Tabela de Limites de Valores constante do Anexo I da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

De acordo com o Programa de Procedimento, a adjudicação baseou-se no critério da Proposta economicamente mais vantajosa, estatuída no art.º 99º da Lei da Contratação Pública (LCP), tendo em conta os seguintes factores:

- a) Preço global da prestação de serviços de Arquitectura e Engenharia - 30%;
- b) Mérito Técnico - 10%;
- c) Prazos de execução - 20%;
- d) Garantia do cumprimento do prazo - 15%;



e) Qualidade do projecto - 25%.

Tendo a Adjudicação após avaliação, recaído para a Proposta da Empresa Exilibris, com a pontuação total de 68,48%.

No entanto não se verifica que os Relatórios Preliminar e Final tenham sido bem fundamentados em relação as avaliações das propostas e atribuição das referidas percentagens além do factor do Preço Global

- ✓ Preço Global da prestação de serviços de Arquitectura e Engenharia - 30% - **As propostas Financeiras não se encontram no processo.**
- ✓ Mérito Técnico - 10% - **Sem fundamentação e apresentação das propostas técnicas das várias empresas ao Tribunal de Contas.**
- ✓ Prazos de execução - 20%- **Não são apresentadas as propostas técnicas e financeiras.**
- ✓ Qualidade do projecto - 25% - **Sem fundamentação e apresentação das propostas técnicas das várias empresas ao Tribunal de Contas.**

O Programa de Concurso inclui para além da empreitada de construção, os trabalhos de Elaboração de Projectos de Arquitectura e Engenharia, seus planos detalhados, croquis, elevações etc. Sendo um requisito necessário para esta actividade o **Alvará de Projectista de Obras Públicas**, documento este que não foi apresentado no acto de abertura das candidaturas.

Constatou-se que nenhuma das empresas convidadas, apresentou o Alvará de Projectista de Obras Públicas, invalidando assim a capacidade de execução da actividade referente a elaboração dos projectos, ficando somente habilitadas á execução da empreitada.

Por outro lado, não foi junto ao processo peças essenciais para a correcta definição da obra, relativas ao tipo e volume de trabalhos, traçado geral e aos pormenores Architectónicos, construtivos e técnicos, necessários á boa construção da empreitada em vista, como para uma precisa apresentação de propostas financeiras. Assim para que o Tribunal possa decidir deve a entidade juntar, no prazo de 8 dias os seguintes documentos:



- Estudo Prévio;
- Projecto Base e/ou Projecto Executivo;
- Estudos Geológicos- Estudo do solo para determinação do método e material construtivo mais adequado;
- Proposta Financeira- De acordo com o Programa de Concurso;
- Proposta Técnica- De acordo com o Programa de Concurso;
- Mapa de Medições- Contendo a provisão das quantidades e da qualidade dos trabalhos necessários á apresentação das propostas financeiras e a execução da Obra;
- Programa de Trabalhos - com indicação do prazo de execução e eventuais prazos intermédios para as actividades da empreitada;
- Documento a referenciar os anos de garantia da Obra após execução;
- Documentos a referenciar duração e Plano de Manutenção do edifício após entrega da Obra;
- Alvará do Projectista de Obras Públicas.

Face ao exposto, os Juízes deste Tribunal, em Sessão Diária de Visto, decidem pela Devolução do presente Contrato, para que o Gabinete Técnico para Implementação e Gestão do Plano Director da Área Residencial de Camama, junte os documentos em falta.

Notifique-se

Luanda, aos 04 de Dezembro de 2014.

Os juízes Conselheiros

Eus Almeida's (Relat. Drs)
Conceição